



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2016

CONTRATADA: Lima & Junior Informática Ltda – ME - CNPJ 12.278.044/0001-67;

OBJETO: Prestação de serviço de desenvolvimento/manutenção, atualização, abastecimento/alimentação e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>);

VALOR: R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) e as demais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

VIGÊNCIA: 18/01/2016 a 31/12/2016;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2016



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2016
DESENVOLVIMENTO/MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO,
ABASTECIMENTO/ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
([HTTP://WWW.CMLAVRINHAS.GOV.BR/](http://www.cmlavrinhas.gov.br/))

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por sua Presidente **APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, RG. 27.431.352-2 SSP/SP, CPF/MF 071.170.578-07, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, 30, Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMA & JUNIOR INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arcanjo Banhara, 703, Jardim Santana, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ n.º 12.278.044/0001-67, neste ato representada por **ELICEU MACHADO LIMA**, brasileiro, casado, RG. 30755257 SSP/SP, CPF/MF 285.449.318-47, residente e domiciliado na Rua Arcanjo Banhara, 695, Jardim Santana, Tremembé/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, no Regimento Interno, no Processo de Dispensa de Licitação 01/2016, na proposta comercial datada de 08 (oito) de janeiro do ano de 2016, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de desenvolvimento/manutenção, atualização, abastecimento/alimentação e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>).

II. Compreende-se por desenvolvimento/manutenção, atualização, abastecimento/alimentação o serviço de edição/inserção/retirada de conteúdo do sítio de internet da **CONTRATANTE**.

III. O site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>) compreenderá os seguintes conteúdos/links, dentre outros futuramente criados/editados/modificados: **LAVRINHAS:** - Página Inicial; - História; - Hino Municipal; - Galeria de Fotos; - Dados Demográficos; **CÂMARA:** - Audiências Públicas; - Comissões Permanentes; - Concursos Públicos; - Ex-Presidentes; - Informativos; - Links; - Mesa Diretora; - Organograma; - Vereadores; - Localização; - Fale Conosco; **PAUTAS:** - Sessões S. Ordinárias; - Sessões S. Extraordinárias; - Sessões Solenes; - Presença nas Sessões; - Votações S. Ordinárias; - Votações S. Extraordinárias; - Atas; **LEGISLAÇÃO:** - Lei Orgânica; - Leis Municipais; - Regimento Interno; - Resoluções; - Decretos Legislativos; **TRANSPARÊNCIA:** - Contratos; - Licitações; - Viagens; - Portal da Transparência; - Transparência da Municipal; - Pareceres Prévios do TCSP; - SIC.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV. O site oficial deverá conter/dispor, além dos conteúdos/links descritos no item anterior, todos os conteúdos e aplicativos/módulos/ferramentas/funcionalidades exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como exigidos pela legislação pertinente (Lei Federal 12.527/11, Lei Complementar 101/00, Lei Complementar 131/09, Decreto 7.724/12, Resolução 01/14, dentre outras aplicáveis à matéria), em especial: informações sobre transparência; ferramenta /módulo de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação; informações sobre receita; informações sobre despesas; licitações e contratos; possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos (CSV), de modo a facilitar a análise das informações; SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, com possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica, bem como ferramenta/módulo de acompanhamento posterior da solicitação; registro das competências e estrutura organizacional; endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; processo legislativo, com divulgação da legislação municipal; possibilidade de migração de dados; dentre outros exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).
- II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) e as demais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com vencimento no último dia útil de cada mês.
- III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.
- IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.
- V. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01. Câmara Municipal de Lavrinhas – 01.01. Poder Legislativo, 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo – 007.3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. Este Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.



II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) disponibilizar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à contar da data de assinatura do presente Contrato, os links/conteúdos mencionados no item III, bem como os aplicativos/módulos/ferramentas/funcionalidades mencionados no item IV, ambos da Cláusula Primeira;

b) os serviços de atualização/abastecimento/alimentação de conteúdo respeitarão um prazo para que os mesmos possam ser realizados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo: 12h00min. para conteúdos em texto de formato digital aceitável; 24h00min. para conteúdos com imagens de formato digital aceitável; 48h00min. para conteúdos com imagens e texto de formato digital aceitável;

c) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos contratados e de acordo com as cláusulas ora avençadas;

d) oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este Contrato, de acordo com a demanda e complexidade, bem como atender a eventuais pedidos de correções formulados pela **CONTRATANTE**;

e) realizar o serviço de hospedagem do sítio de internet da **CONTRATANTE**, mantendo-o disponível para acesso em taxa igual ou superior a 99,7% (noventa e nove ponto sete por cento) de *uptime* (tempo médio de disponibilidade de acesso do sítio), exceto em casos de extrema dificuldade ou casos fora do comum, como grandes catástrofes, grandes quedas de energia, quedas da infraestrutura de internet;

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

h) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

i) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos,



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;
- l) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;
- m) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRARANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- n) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- o) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;
- p) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- q) manter backup local e remoto de todo o conteúdo/documentos/arquivos/dados inseridos no site;
- r) fornecer à **CONTRARANTE**, na rescisão contratual, cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar da respectiva rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) enviar o material/conteúdo a ser inserido no site em formato digital aceitável, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre digitação e revisão ortográfica, ou seja, proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) seguir as orientações técnicas de funcionamento;
- d) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;
- f) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;
- g) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;
- c) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- d) a dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 18 (dezoito) de janeiro de 2016.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
PRESIDENTE – APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA

CONTRATADA
LIMA & JUNIOR INFORMÁTICA LTDA – ME
REPRESENTANTE LEGAL: ELICEU MACHADO LIMA

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.